



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	08040000839/11	06/03/2012 09:24:31	NUCLEO SALINAS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00119583-3 / ARRUDA ALIMENTOS LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 86.467.404/0001-05	
2.3 Endereço: RUA SANTA LUZIA, 685		2.4 Bairro: VILA FORMOSA	
2.5 Município: TAIÓBEIRAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.550-000
2.8 Telefone(s): (38) 3845-1801		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00119583-3 / ARRUDA ALIMENTOS LTDA		3.2 CPF/CNPJ: 86.467.404/0001-05	
3.3 Endereço: RUA SANTA LUZIA, 685		3.4 Bairro: VILA FORMOSA	
3.5 Município: TAIÓBEIRAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.550-000
3.8 Telefone(s): (38) 3845-1801		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Mirante		4.2 Área Total (ha): 7,9744	
4.3 Município/Distrito: TAIÓBEIRAS/Mg		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7515		Livro: 2AL/RG Folha: 128 Comarca: TAIÓBEIRAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 801.145	Datum: SAD-69	
	Y(7): 8.247.660	Fuso: 23L	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,14% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
a Atlântica			7,9744
Total			7,9744
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal - RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)	
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril			
	Outro:			
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		6,0401	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		1,6000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		5,4739	ha	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 98		1,6000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
Mata Atlântica			5,4739	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial			4,2931	
Cerrado			1,1808	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23L	801.145	8.247.661
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23L	800.953	8.247.165
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação		Área (ha)	
Outros	Construção de Fabrica		6,0401	
Total			6,0401	
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA	Comercialização "In Natura"	30,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):			(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Médio em 80% e baixo em 21%..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

O requerimento objetiva a demarcação e emissão de termo para averbação da Reserva Legal em 1,60 hectares e supressão na modalidade de corte raso com destoca em 6,04 hectares da cobertura vegetal nativa, tendo como plano de utilização pretendida a construção de um fabrica.

Conforme o Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais a prioridade de conservação para esta área é baixa, e a vulnerabilidade natural da propriedade considerada média.

A Fazenda Mirante possui área total de 7,9744 hectares, coberta em 89% de vegetação nativa de floresta estacional semidecidual secundário em estágio inicial a médio de regeneração natural, em transição para o cerrado secundário em estágio inicial, representado por uma pequena faixa próximo a Rodovia LMG 626. Os outros 11% da propriedade são representados por estradas rurais e uma área de extração de cascalho desativada. Não foi constatado nenhum recurso hídrico ou área de preservação permanente em seu interior.

A propriedade está inserida no bioma Mata Atlântica e na Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. O solo foi caracterizado macroscopicamente no campo, e confirmado no escritório em consulta no ZEE (Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais), como sendo latossolo vermelho amarelo e cambissolo. O relevo do local foi identificado como plano a suave ondulado em sua maioria, e com uma pequena extensão, a extremo sul, caracterizada como ondulado.

Em vistoria a área requerida para intervenção, observou-se na fisionomia da vegetação: ausência de estratificação definida; predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós formando um adensamento com altura menor que 5 (cinco) metros de altura; e, abundância de espécies pioneiras. Além disso, observou-se que a distribuição diamétrica da vegetação é de pequena amplitude com DAP (diâmetro a altura do peito) inferior a 5 (cinco) centímetros; não sendo assim necessário apresentar o inventário florestal. Entretanto, foi observada a existência de alguns exemplares arbóreos protegidos por lei na faixa com fisionomia de cerrado, como é o caso do pequi (Portaria IBDF nº54, de 09/03/87; Lei Estadual nº 10.883, de 02/10/92), e árvores frutíferas como murici, araçá, dentre outros. As espécies florestais encontradas em maior número na área requerida foram Periquiteira, Carne de Vaca, Serrotão, Jatobá-do-cerrado.

Em análise a planta topográfica apresentada, observou-se que o detalhamento interno não estava de acordo com a realidade física do local. Pois, além de deixar de identificar as estradas e aceiros que cortam a propriedade, os limites da cascalheira não condizem com o observado em campo. Desta forma, o responsável técnico, em resposta a solicitação do órgão, apresentou nova planta com dados reais do local.

A área de Reserva Legal, a ser averbada em cartório, com área total de 1,6037 ha, localiza-se no extremo sudoeste da propriedade, em volta da cascalheira que se encontra desativada. Apesar de o proprietário afirmar quanto à desativação da estrada rural, que passa mais ao sul da reserva, esta não foi computada no valor total da área. A cobertura vegetal caracteriza-se pela fisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágios inicial e médio de regeneração natural.

Conclusão

Desta forma, a área passível de intervenção, que será de 5,47 hectares, produzirá em média 30 m3 de lenha nativa.

MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Como na área requerida há presença de exemplares de espécies imune de corte que é o caso do Pequi (*Carycar brasiliense*) (Lei Estadual nº. 10.883/92), estas não poderão ser cortadas e, além disso, deverão ser preservados 5 metros de raio, a partir do tronco, ao redor de cada exemplar destas espécies. Além destas, as árvores frutíferas também serão proibidas de corte, que é o caso do Araçá, Mångaba, Murici dentre outras.

Por se tratar da construção de uma fabrica, para compensar a intervenção, o projeto de arborização da mesma deverá contemplar espécies arbóreas nativas da região.

A área que será preservada deverá ser cercada para evitar a invasão de animais de criação; A cascalheira deverá ser cercada com arame farpado para evitar extração do minério por terceiros, no qual poderia vir a prejudicar a área da reserva; A construção de bolsões deverá ser realizada para retenção de águas da chuva, evitando erosão e absorvendo a água pluvial para recarga do aquífero; As tarefas mecanizadas deverão ser executadas em nível e de forma a deslocar o mínimo de terra possível; Queimadas não poderão ser realizadas na propriedade sem prévia autorização do IEF.

A intervenção ambiental deverá ser executada em mosaicos/ blocos, deixando assim tempo e espaço para o deslocamento da fauna às áreas remanescentes e de Reserva Legal.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JULIANA FONSECA - MASP: 12586830

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 8 de dezembro de 2011

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

PARECER JURÍDICO
Nº. 60/2013 (SUPRAM/NM)

1. Introdução:

Dispõe o presente parecer sobre Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA (08040000839/11), conforme abaixo discriminado:

2. Discussão:

O empreendedor é proprietário de um imóvel rural de 07,9744 ha conforme registro matrícula nº 7.515, localizado no município de Taiobeiras /MG, no qual requer a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca 6,0401 há e averbação de RL de 1,60 ha. O laudo técnico sugere a liberação de 5,4739 há e averbação de RL de 1,60 há. Frisa-se que consta dos autos laudo técnico favorável.

Ademais, o objeto do pedido e, a documentação acostada aos autos encontra-se em conformidade, desta forma não encontra "a priori" impedimento jurídico que inviabilize a sua homologação.

3. Conclusão:

ISTO POSTO, sugere-se a liberação de 5,4739 supressão da cobertura vegetal nativa com destoca e averbação/demarcção de RL de 1,60 de ha., nos termos do parecer técnico acostado aos autos do processo ouvida a COPA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se por fim que a emissão da DAIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 44.844/08.

Comenda-se a exigência em caso de aprovação pela COPA, da liberação do DAIA após a comprovação da averbação da RL, pelo empreendedor. Por oportuno deve ser entranhado aos autos, até reunião da COPA, as respectivas certidões negativas (SIAM e CAP).

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RAFAEL CORDEIRO DE LIMA MORI - 116314



17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 18 de fevereiro de 2013